



**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ**

ED 2412/22

25 julho 2022

Original: inglês

P

**Comunicação do
Governo do Brasil**

1. A Diretora Executiva, para informação dos Membros da OIC, encaminha-lhes uma Nota Verbal enviada pelo Governo do Brasil, juntamente com uma carta acerca do tópico do Regulamento da EU relativo a produtos livres de desmatamento, na qual se delineiam algumas ações sugeridas.



REPRESENTAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

Rebraslon-023-2022

A Representação Permanente do Brasil junto às Organizações Internacionais em Londres cumprimenta a Organização Internacional do Café (OIC) e tem a honra de se referir às seguintes decisões e resoluções adotadas na 132.^a e 133.^a sessões do Conselho Internacional do Café com respeito ao projeto de um regulamento relativo a produtos supostamente associados ao desmatamento e à degradação florestal, atualmente sendo discutido no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia:

- Documento ICC 132-8, parágrafo 50: “Os Membros notaram que a obrigação proposta de os atores comerciais exercerem devida diligência antes de exportar elevaria os custos operacionais para o setor e, em particular, para os cafeicultores. Nesse sentido, os Membros solicitaram à Secretaria que abrisse um canal de discussão com a União Europeia e acolheram positivamente o webinar organizado conjuntamente pela Organização e a UE para discutir o tópico mais a fundo”;
- Documento ICC 132-8, parágrafo 51: “O delegado do Brasil, enfatizando a importância do tópico para todo o setor cafeeiro e instando a Organização a estabelecer um diálogo com as instituições europeias para obter maiores esclarecimentos e dar voz às preocupações dos Membros da OIC, sugeriu uma reunião do Presidente do Conselho com o relator do Parlamento Europeu”;
- Documento ICC 132-8, parágrafo 52: “O Presidente do Conselho garantiu aos Membros que a Organização daria atenção ao tópico em caráter prioritário, considerando sua relevância e urgência, e que um plano de ação para tratar da questão seria discutido com a nova Diretora Executiva quando ela chegasse e compartilhado com os Membros”;
- Documento ICC 133-6, parágrafo 51: “O delegado do Brasil sugeriu que a Secretaria contatasse a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu para discutir mais a fundo a proposta da UE de um regulamento relativo a produtos isentos de desmatamento e o impacto que o mesmo teria sobre os países exportadores e sobre os produtores de café, bem como sobre o setor privado. Ele anunciou que o Brasil organizara uma reunião com outros Membros exportadores da OIC para tratar da questão e que a minuta de uma declaração externando as preocupações dos países, a ser submetida ao Parlamento Europeu, fora preparada”.

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

2. Com respeito ao documento ICC 133-6, parágrafo 51, o Brasil solicita à Secretaria a gentileza de encaminhar aos países Membros da OIC a minuta, em anexo, de uma carta do Presidente do Conselho Internacional do Café ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

3. Como a votação final do projeto de regulamento pelo Parlamento Europeu ocorrerá em setembro, antes da próxima sessão ordinária do Conselho Internacional do Café, o Brasil solicita à Secretaria a gentileza de avaliar a possibilidade de convocar uma sessão do Conselho, a ser organizada nos dias seguintes, a fim de decidir sobre os próximos passos a dar com respeito ao projeto da Comissão Europeia do regulamento relativo a produtos supostamente associados ao desmatamento e à degradação florestal.

A Representação Permanente do Brasil junto às Organizações Internacionais em Londres aproveita esta oportunidade para reafirmar seus cumprimentos à Secretaria da Organização Internacional do Café por promover o importante webinar supramencionado e para renovar os protestos de sua mais alta consideração.



REPRESENTAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

Em nome do Conselho Internacional do Café, eu gostaria de tratar do projeto de um novo regulamento que visa banir a circulação, no mercado da União Europeia, de importações de commodities e seus derivados supostamente associados ao desmatamento, proposto pela Comissão Europeia e atualmente sendo discutido no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia.

A inclusão do café entre as commodities cobertas pela nova legislação é motivo de preocupação para toda a cadeia global de valor do café. Ela afetará não somente os operadores e comerciantes europeus, que teriam que cumprir complexos e dispendiosos requisitos da devida diligência, como também torrefadores, distribuidores, comércio varejista e consumidores na Europa e, por último, mas não menos importante, agricultores nos países produtores.

O novo regulamento agravará os próprios problemas que pretende combater. Ele excluirá pequenos cafeicultores vulneráveis do mercado europeu e desengajará partes interessadas relevantes. A elevação acelerada dos preços atuais das commodities e fertilizantes devido ao conflito na Ucrânia só agravará esses problemas. No entender do Conselho Internacional do Café, as apreensões que o regulamento suscita devem-se a problemas graves nos estudos preparatórios realizados pela Comissão Europeia. Eles não só ignoraram a falta de evidência científica de grandes impactos do cultivo de café na cobertura florestal, mas também foram realizados com insuficiente diálogo institucional com atores relevantes na cadeia global de valor do café. Organizações não governamentais também têm manifestado publicamente suas profundas preocupações com os efeitos contraproducentes dos requisitos de devida diligência. Por último, mas não menos importante, sérias questões de legitimidade também podem ser suscitadas em relação ao processo de consulta pública.

O uso de medidas comerciais para lidar com um problema ambiental contraria o espírito e a letra de todo o quadro jurídico que se acordou multilateralmente para o Desenvolvimento Sustentável e, em particular, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030. A Agenda 2030 afirma, em seu preâmbulo, que os ODSs são integrados e indivisíveis e devem equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Além disso, ela reafirma o princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, estabelecido na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

A fim de justificar a nova legislação, a Comissão Europeia deliberadamente interpretou o ODS 15.2 de forma restritiva, reduzindo-o ao objetivo de deter o desmatamento e ignorando as responsabilidades da própria Europa em termos do florestamento e reflorestamento de seu território. Além disso, a UE se comprometeu a investir 0,7% e até 0,2% da Renda Nacional Bruta em assistência externa aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos,

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

respectivamente (ODS 17.2), bem como US\$ 100 bilhões em medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos países em desenvolvimento (ODS 13.a). Outros compromissos incluem transferência de tecnologia e conhecimento. Esses compromissos ainda não foram cumpridos.

Desde 2019, dentro da Organização Internacional do Café, uma Força-Tarefa Público-Privada vem trabalhando com o objetivo de incrementar a produção sustentável na cadeia global de valor do café até 2030. Organizações não governamentais, agricultores, distribuidores, comerciantes e indústria participam das discussões, lado a lado com os governos de países importadores e exportadores. Esse mecanismo proporcionaria uma estrutura inovadora para a implementação dos compromissos dos ODSs através de Ajuda Externa para o Desenvolvimento, de transferência de tecnologia e conhecimento e de capacitação. Uma abordagem de cima para baixo, punitiva e de “um tamanho serve para todos” não só ignora essa oportunidade, mas também destrói o consenso multiparticipativo construído entre exportadores e importadores com respeito às ações a serem empreendidas para implementar integralmente os ODSs no setor cafeeiro.

Eu convido o Parlamento Europeu a se engajar em um diálogo formal com a Organização Internacional do Café com o intuito de contribuir para os esforços do setor no sentido de tornar a cadeia global de valor do café totalmente sustentável.

Em anexo encontra-se o documento que estamos submetendo à apreciação do Parlamento Europeu.

**COMENTÁRIOS DO CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ
SOBRE A PROPOSTA DE UM REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO NO MERCADO DA UNIÃO E À EXPORTAÇÃO PARA FORA
DA UNIÃO DE DETERMINADAS COMMODITIES E PRODUTOS DERIVADOS ASSOCIADOS AO
DESMATAMENTO E À DEGRADAÇÃO FLORESTAL**

O NOVO REGULAMENTO CAUSA DISTORÇÃO COMERCIAL, DESENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E EXCLUSÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MERCADO EUROPEU

A proposta de regulamento da Comissão Europeia é acompanhada de uma *Exposição de Motivos* de 20 páginas e de uma *Avaliação de Impacto* de 187 páginas ^[1]. Esses estudos sequer contêm uma única estimativa do impacto das novas medidas sobre os custos operacionais ou os preços finais, para não falarmos na maneira como essa carga será absorvida pelos diversos participantes ao longo da cadeia de valor do café, dos agricultores aos comerciantes, à indústria e aos consumidores. Não há menção à elasticidade-preço da demanda por café nem ao risco de redução do consumo.

O grande número de organizações que, tanto em nome das cadeias de valor das commodities afetadas quanto da sociedade civil, alertaram acerca das consequências não intencionais do novo regulamento para os pequenos agricultores e pediram modificações confirma as deficiências das avaliações preliminares da CE ^[2].

^[1] EC. *Commission staff working document - IMPACT ASSESSMENT: minimising the risk of deforestation and forest degradation associated with products placed on the EU market (CE. Documento de trabalho dos serviços da Comissão – AVALIAÇÃO DE IMPACTO: minimizando o risco de desmatamento e degradação florestal associado a produtos colocados no mercado da UE)*. 2021. Em

https://environment.ec.europa.eu/system/files/2021-11/SWD_2021_326_1_EN_impact_assessment_part1_v4.pdf

_____. *Commission staff working document - IMPACT ASSESSMENT REPORT: minimising the risk of deforestation and forest degradation associated with products placed on the EU market (Documento de trabalho dos serviços da Comissão – RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO: minimizando o risco de desmatamento e degradação florestal associado a produtos colocados no mercado da UE)*. 2021.

https://environment.ec.europa.eu/system/files/2021-11/SWD_2021_326_1_EN_impact_assessment_part2_v2.pdf

^[2] O Conselho Internacional do Café está ciente dos seguintes estudos, cuja lista que aqui se apresenta de forma alguma é exaustiva:

Rainforest Alliance: *Our Response to the EU Regulation on Deforestation-Free Products (Nossa resposta ao regulamento da UE sobre produtos não associados a desmatamento)*; Rainforest Alliance, Solidaridad, Tropenbos, Fair Trade Advocacy Office, FERN: *Recommendations for a smallholder-inclusive EU Regulation on deforestation-free products (Recomendações para um regulamento da UE que inclua os pequenos agricultores sobre produtos não associados a desmatamento)*; IDH – The Sustainable Trade Initiative e Proforest: *EU regulation on deforestation-free products - Recommendations for a forest positive impact (Regulamento da UE sobre produtos não associados a desmatamento – Recomendações para um impacto florestal positivo)*. Em <https://www.internationalcoffeecouncil.com/cpptf-eu-deforestation-regulation>

Environmental Investigation Agency (Agência de Investigação Ambiental), Fair Trade Advocacy Office, Fern, Rainforest Alliance, Solidaridad e Tropenbos International: *An EU Strategic Plan for working with countries to achieve deforestation-free production. Why it is needed, and what it could look like (discussion paper) (Um plano estratégico da UE para trabalhar com países para conseguir produção sem desmatamento. Porque ela é necessária e como poderia ser (documento de discussão))*.

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

Segundo a Federação Europeia do Café, 85% dos 12,5 milhões de propriedades de café hoje existentes ocupam áreas de menos de 2 hectares ^[3]. Como a produção se pulveriza entre milhares de pequenos agricultores, um único embarque inevitavelmente contém café de múltiplos produtores. Terão de ser estabelecidas não só a rastreabilidade a nível das glebas, como também cadeias segregadas de monitorização, para impedir que grãos provenientes de diferentes produtores se misturem durante o processo de distribuição. Ainda não se constatou a viabilidade econômica e operacional de tais medidas, tendo em conta a insuficiência da cobertura por banda larga (que, na realidade, ainda não foi conseguida mesmo na Europa), que compromete toda possibilidade de implementar sistemas de geolocalização baseados em aparelhos celulares.

O aumento dos custos operacionais necessários para cumprir os requisitos de devida diligência do novo regulamento afetará toda a cadeia global do café e reduzirá a renda de seu elo mais fraco: os pequenos agricultores, que constituem a imensa maioria dos produtores de café, a menos que esse aumento de custos seja coberto na totalidade pelos consumidores europeus, o que é altamente duvidoso. Inevitavelmente ocorrerá uma redução do consumo total. Produtores menos eficientes com altos custos de produção seriam excluídos do mercado – provavelmente os que são mais vulneráveis e que se beneficiariam mais que todos do acesso ao mercado comum.

Acresce que os sistemas de devida diligência e aferição causarão distorções do mercado e, conseqüentemente, concentração – tanto em nível internacional quanto nacional. A complexidade e rigidez dos procedimentos incentivarão os comerciantes e operadores a se concentrar em um menor número de países e fornecedores. Isso beneficiará institucionalmente os países exportadores mais sólidos e as empresas de maior porte e, por conseguinte, penalizará os pequenos exportadores e produtores. A maioria dos agricultores será excluída do mercado europeu, não porque eles plantam em terrenos desmatados, mas simplesmente porque será caro demais provar que seu café foi produzido sem desmatar.

Os agricultores excluídos do mercado europeu terão pouca escolha além de despejar sua produção, a preços deprimidos, em outros mercados importadores que não exigem o cumprimento de devida diligência compulsória. Alguns poderão simplesmente se voltar para um cultivo ou negócio totalmente diferente. Conseqüências imprevisíveis para as comunidades locais poderão surgir desse processo de desvio, incluindo êxodo rural, emigração para países desenvolvidos, cultivo de plantas que podem ser usadas na produção de narcóticos, como a coca, a papoula do ópio, algo que não deve ser subestimado, e atividades econômicas menos sustentáveis em geral.

Assim, a nova legislação agrava exatamente os problemas que pretende combater. Maiores custos operacionais, distorção e desvio do comércio, concentração do mercado e exclusão

^[3] European Coffee Federation (Federação Europeia do Café). 2022. *An alternative approach to ensure forest protection (Uma abordagem alternativa para assegurar proteção florestal)*. Em https://www.ecf-coffee.org/wp-content/uploads/2022/05/1.-Final_ECF-Alternative-approach.pdf

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

dos pequenos agricultores causarão pobreza e, conseqüentemente, um setor cafeeiro menos sustentável. Além disso, ela agravará o problema da insegurança alimentar. O desengajamento dos interessados locais do mercado comum reduzirá a capacidade da Europa de promover o desenvolvimento sustentável.

Por último, mas não menos importante, nenhuma tentativa séria de avaliar o efeito de políticas alternativas foi feita. A Comissão repetidamente se refere, na Exposição de Motivos e na Avaliação de Impacto, ao suposto fracasso dos Acordos de Parceria Voluntária com base no Plano de Ação para Aplicação de Leis, Governança e Comércio Florestal (FLEGT) de 2003 da União Europeia. Em vez de examinar as deficiências desse mecanismo (que foi concebido para tratar do desmatamento no âmbito do mercado de madeira) e corrigi-las, parece que a EC extrapolou de forma simplista seus resultados negativos às cinco outras commodities incluídas no novo regulamento.

FALTA DE AVALIAÇÃO CIENTÍFICA OU COMPROVAÇÃO PRECISA E CONCLUSIVA DE
DESMATAMENTO GLOBAL EM LARGA ESCALA INDUZIDO PELO CAFÉ

A inclusão do café entre as principais commodities que causam desmatamento é, talvez, o problema mais sério do trabalho preparatório da Comissão Europeia. Nas páginas 30-32 da Avaliação de Impacto afirma-se que a nova legislação se baseia em uma lista, “consensual” entre “partes interessadas” não especificadas, de commodities que induzem o desmatamento, mas admite-se que os dados são insuficientes e, na maioria dos casos, estão desatualizados^[4].

Na realidade, um exame dos diversos estudos sobre o desmatamento induzido pela exportação das commodities que a Exposição de Motivos e na Avaliação de Impacto citam revela que as menções ao café são muito poucas. Frequentemente, quando o café chega a ser mencionado, não há explicação para sua inclusão entre as commodities suspeitas. Seu papel como indutor de desmatamento em nível mundial é simplesmente tido como certo.

A pesquisa dos “Estudos de viabilidade sobre opções para intensificar a ação da EU contra o desmatamento”, encomendada pela Comissão em 2018, oferece um bom exemplo dessa lógica distorcida e contraditória^[5]. Ela afirma que o café desempenha um “papel bastante pequeno do desmatamento global”, e que “o café sombreado tem ajudado a proteger

[4] “Diversos documentos e relatórios de pesquisa tentaram usar dados sobre desmatamento, produção agrícola e comércio para estimar a pegada de desmatamento da UE e ligar essa pegada a commodities específicas. Uma extensa revisão da literatura foi realizada pelo estudo que apoia esta avaliação de impacto, com o objetivo de estabelecer uma primeira lista de commodities. Essa revisão e a pesquisa subjacente não estão isentas de lacunas. As estatísticas usadas por alguns dos relatórios examinados são antigas, tornando-os não abrangentes. Outras se concentram apenas no desmatamento tropical. Uma maioria não leva em conta a degradação florestal, que é muito mais difícil de mensurar. A despeito dessas ressalvas, o exame da literatura mostra consenso acerca das commodities nas quais o desmatamento incorporado da UE principalmente se concentra”. (Avaliação de Impacto, páginas 3-32). Em https://environment.ec.europa.eu/system/files/2021-11/SWD_2021_326_1_EN_impact_assessment_part1_v4.pdf

[5] COWI. 2018. Feasibility study on options to step up EU action against deforestation (Estudo de viabilidade sobre opções para intensificar a ação da UE contra o desmatamento) Em https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/feasibility_study_deforestation_kh0418199enn_main_report.pdf

florestas tropicais existentes na Etiópia”. Importante notar que não há desmatamento atribuído ao café na fonte de 2015 mencionada no texto.

Como mencionado na Avaliação de Impacto, a CE encomendou um extenso exame da literatura alusiva ao impacto do comércio europeu sobre o desmatamento ^[6]. De 37 trabalhos, o exame identifica os seguintes sete estudos como fontes primárias para estimar o desmatamento causado pelo café (numerados abaixo de acordo com a página 89 do exame):

- [1] Goldman, E., M.J. Weisse, N. Harris, e M. Schneider. 2020. *Estimating the Role of Seven Commodities in Agriculture-Linked Deforestation: Oil Palm, Soy, Cattle, Wood Fiber, Cocoa, Coffee, and Rubber (Estimando o papel de sete commodities no desmatamento ligado à agricultura: Azeite de dendê, soja, gado, fibra de madeira, cacau, café e borracha)*. Nota técnica. Washington, DC: World Resources Institute^[7]
- [3] Vito. 2013. *The impact of EU consumption on deforestation: Comprehensive analysis of the impact of EU consumption on deforestation (O impacto do consumo da UE no desmatamento: Análise abrangente do impacto do consumo da UE no desmatamento)* ^[8]
- [16] Ordway, Asner e Lambin. 2017. *Deforestation risk due to commodity crop expansion in sub-Saharan Africa (Risco de desmatamento devido à expansão do cultivo de commodities na África subsaariana)* ^[9]
- [18] Hylander et al. 2013. *Effects of coffee management on deforestation rates and forest integrity (Efeitos do manejo do café nas taxas de desmatamento e integridade florestal)* ^[10]
- [24] CBI. 2019. *What is the demand for coffee on the European market? (Qual é a demanda por café no mercado europeu?)* ^[11]
- [25] Conservation International. 2016. *Coffee in the 21st Century - Will Climate Change and Increased Demand Lead to New Deforestation (Café no século 21 – As mudanças climáticas e o aumento da demanda levarão a novos desmatamentos?)* ^[12]
- [37] EC (2017), *EU Agricultural Outlook 2017-2030 (Perspectivas da Agricultura da UE no período de 2017-2030)* ^[13]

^[6] WOOD E&IS GmbH. Novembro 2021. Doc. Ref. Final report – Impact assessment on deforestation (Relatório Final – Avaliação de Impacto sobre desmatamento) Em

<https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/IA%20Deforestation%20-%20Final%20report.pdf>

^[7] GOLDMAN, E., M.J. WEISSE, N. HARRIS, e M. SCHNEIDER. 2020 Em <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/estimating-role-seven-commodities-agriculture-linked-deforestation.pdf>

^[8] VITO. 2013. Em

<https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/1.%20Report%20analysis%20of%20impact.pdf>

^[9] ORDWAY, ASNER e LAMBIN. 2017. Em <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aa6509>

^[10] HYLANDER et al. 2013. Em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23772911/>

^[11] CBI. 2019. Em <https://www.cbi.eu/market-information/coffee/trade-statistics>

^[12] CONSERVATION INTERNATIONAL. 2016. Em <https://www.conservation.org/docs/default-source/publication-pdfs/ci-coffee-report.pdf>

^[13] CE (2017), Em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/food-farming-fisheries/farming/documents/agricultural-outlook-2017-30_en.pdf

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

Os estudos [1] e [3] consistem em análise de imagens de satélite. Embora imagens de satélite sejam uma importante fonte de informações, sua interpretação deve ser submetida a verificação cruzada com outros dados, coletados localmente. Isso é muito difícil de conseguir com estudos em escala mundial sobre commodities diferentes, como o papel [1], e certamente não se aplica ao café no estudo em causa. Os autores admitem que “*não há, em absoluto, mapas detalhados, publicamente disponíveis, referentes ao cacau nem ao café*” [14]. Por conseguinte, eles recorrem a aproximações: “*No caso das commodities e das áreas sobre as quais não há dados disponíveis, baseamo-nos em uma abordagem rudimentar para atribuir a perda de cobertura arbórea a diferentes commodities, com base na proporção da área agrícola que elas ocupam dentro de células de grelhas de 10 quilômetros*” (GOLDMAN et al. 2020. p. 6): – i.e., 10.000 hectares. Esse grau de precisão é insuficiente para estimar o que está realmente ocorrendo no local. Segundo a Federação Europeia do Café, 85% dos 12,5 milhões de propriedades de café hoje existentes ocupam áreas de menos de 2 hectares.

Independentemente de seus problemas de metodologia, esse estudo conclui que o café não responde por mais que 2% do desmatamento induzido pelas commodities [15]. Essa não é a única pesquisa que afirma que as lavouras de café causam pouco desmatamento. Alguns dos estudos citados pela CE na verdade vão mais longe. O estudo [16] afirma que, no período e região cobertos, **não houve expansão alguma das lavouras de café**. Assim, esse estudo realmente não identifica desmatamentos induzidos pelo café [16]. O estudo [18] inclusive conclui que as lavouras de café contribuem para a conservação florestal na Etiópia [17].

O estudo [3] é de 2013 e por isso não será examinado aqui, pois está completamente defasado [18].

O estudo [25] afirma que o risco de desmatamento induzido pelo café existe em certas áreas de produção, mas conclui que “o conflito potencial entre a expansão ou deslocamento das lavouras de café e o gerenciamento das áreas protegidas estabelecidas é relativamente pequeno e na maioria dos casos seria controlável” [19].

Isso coincide com as constatações de Florence Pendrill, Martin Persson, Javier Godar e Thomas Kastner, que afirmam que o desmatamento associado ao café se restringe a um pequeno número de países, a maioria dos quais, pequenos produtores [20]. Esses são os

[14] GOLDMAN et al. 2020. p. 18

[15] GOLDMAN et al. 2020, p.9.

[16] ORDWAY, ASNER e LAMBIN. 2017.

[17] HYLANDER et al. 2013.

[18] No entanto, é preciso notar que as conclusões do Estudo de Viabilidade mencionado acima (COWI 2018) baseiam-se em grande medida neste documento defasado.

[19] CONSERVATION INTERNATIONAL. 2016. p. 19.

[20] “Embora os cultivos de exportação tradicionais – tais como borracha, açúcar, café, cacau – em geral tenham contribuído pouco (<5%) para o desmatamento incorporado na produção, a contribuição deles foi maior em um pequeno número de países. Uma análise da expansão de diferentes cultivos pecuniários indicou que ela se devia sobretudo à borracha em países asiáticos (Tailândia, Vietnã, Indonésia), ao café e ao cacau em alguns países africanos (Libéria, Uganda, Congo, Etiópia, Camarões, Madagascar), e ao café em alguns países latino-americanos (Honduras, Equador, Peru)”. PENDRILL F., PERSSON M., GODAR J., e KASTNER T. 2019. *Deforestation displaced: trade in forest-risk commodities and the prospects for a global*

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

autores do único estudo (na verdade, um conjunto de dados brutos organizados em planilhas, com muito pouca análise) mencionado na Exposição de Motivos da CE que procura quantificar com precisão o desmatamento causado por commodities, incluindo o café ^[21].

Por último, os estudos [24] e [37] se concentram no mercado e não tratam de desmatamento.

As conclusões mencionadas acima também são apoiadas por estudos realizados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas. *“O uso de agrossilvicultura no caso de cultivos perenes como o café e o cacau é promovido cada vez mais, por oferecer um caminho rumo à agricultura sustentável, com benefícios conexos de adaptação às mudanças climáticas e sua mitigação”* ^[22].

Em conclusão, o desmatamento não é um problema generalizado no setor cafeeiro. Alguns estudos chegam a mostrar que pequenos efeitos são contrabalançados pela contribuição do café à preservação das áreas florestais de algumas regiões. Portanto, a rigidez das medidas incluídas no novo projeto de legislação é completamente desproporcional ao possível nível de desmatamento induzido pelo café.

FALTA DE LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA (PCP) DE 2020

A Comissão Europeia argumenta que as consultas públicas realizadas em 2020 indicaram forte apoio público a uma abordagem baseada em risco e em medidas de devida diligência. De acordo com a Exposição de Motivos da CE (página 7), *“o PCP revelou um forte apoio a opções juridicamente vinculativas (requisito de não associação ao desmatamento, diligência devida obrigatória, certificação pública obrigatória, etc.), ao passo que as medidas não vinculativas e voluntárias, como a diligência devida voluntária, a rotulagem voluntária ou a certificação privada voluntária, foram consideradas pouco eficazes.”*

Embora uma preocupação generalizada – e salutar – da opinião pública mundial com a preservação do meio ambiente seja inegável, é duvidoso que os cidadãos da Europa tenham suficiente familiaridade com a problemática do desmatamento induzido pelo comércio ou com os meandros dos requisitos aduaneiros para poderem mostrar preferência por procedimentos bastante específicos e obscuros, como avaliações de risco e devida diligência.

forest transition (Desmatamento deslocado: comércio de commodities com riscos florestais e as perspectivas de uma transição florestal global). Página 8. Em <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ab0d41>

^[21] PENDRILL F., PERSSON M., KASTNER T. *Deforestation risk embodied in production and consumption of agricultural and forestry commodities 2005-2017 (Risco de desmatamento incorporado na produção e consumo de produtos agrícolas e silvícolas 2005-2017)*. 2020. Chalmers University of Technology, Senckenberg Society for Nature Research, SEI, e Ceres Inc. Em DOI: 10.5281/zenodo.4250532

^[22] IPCC. *Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems (As mudanças climáticas e o solo: um relatório especial do IPCC sobre mudanças climáticas, desertificação, degradação do solo, manejo sustentável do solo e fluxos de gases do efeito estufa nos ecossistemas terrestres)*. 2019, página 383. Em <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/11/SRCCL-Full-Report-Compiled-191128.pdf>

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

A maneira como a pesquisa do PCP foi enquadrada suscita preocupação com respeito às condições dos cidadãos inquiridos de avaliar livremente as consequências de uma possível legislação e dos custos adicionais que tal esquema provavelmente traria aos consumidores.

A NOVA LEGISLAÇÃO CONTRARIA OS COMPROMISSOS DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DAS NAÇÕES UNIDAS DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). A Agenda 2030 afirma que os ODSs são integrados e indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. A resolução também reafirma o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas, estabelecido na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Contrariamente à abordagem integrada que deve prevalecer na busca do desenvolvimento sustentável, a nova legislação proposta singulariza um aspecto de um único ODS – o desmatamento. Na realidade o ODS 15.2 visa promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente até 2020. Por outro lado, a legislação europeia proposta ignora o que os países exportadores têm conseguido em matéria de gestão florestal e florestamento. Legislação inspirada no ODS 15.2 deveria se concentrar em medidas e ações a serem tomadas no território europeu, onde apenas cerca de 3% das florestas originais sobrevivem.

Os parágrafos 18, 21, 59 e 78 da Agenda 2030 reconhecem que há diferentes abordagens, visões, modelos e ferramentas disponíveis a cada país, de acordo com suas circunstâncias e prioridades nacionais, para alcançar o desenvolvimento sustentável. Eles reafirmam que cada Estado tem, e exerce livremente, soberania plena e permanente sobre toda sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica e que o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável devem ser respeitados e, também, que os ODSs podem ser construídos sobre os instrumentos de planejamento existentes, tais como as estratégias de desenvolvimento nacional e de desenvolvimento sustentável.

Além disso, os parágrafos 71 e 74 da Agenda 2030 afirmam que o acompanhamento e avaliação da implementação dos ODSs devem ser integrados e transparentes, liderados pelos países, e devem levar em consideração as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitar o espaço e as prioridades políticas. Esses parágrafos declaram que a apropriação nacional é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável – assim, o resultado de processos em nível nacional servirá de alicerce para avaliações.

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

A nova legislação se baseia em avaliações eurocêntricas, que ignoram não só as estatísticas nacionais dos países como também suas políticas nacionais e seus compromissos internacionais de mitigação no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e, em particular, suas Contribuições Nacionalmente Determinadas, consolidadas no Acordo de Paris, em que a conservação, o manejo e a melhoria dos estoques florestais de carbono desempenham um papel proeminente.

O novo regulamento também ignora o fato de que os meios de implementação desempenham um papel fundamental na *Agenda 2030*. Eles incluem o cumprimento dos compromissos dos países desenvolvidos de aumentar os recursos financeiros destinados aos esforços de sustentabilidade nos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. A meta 13.a do ODS correspondente recorda o compromisso desses países, como partes da UNFCCC, de contribuir para a mobilização de US\$ 100 bilhões para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação – incluindo, como discutido acima, os estoques florestais de carbono. Além disso, a meta 17.2 do ODS pede que os países desenvolvidos implementem todos os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento, inclusive destinando 0,7% da Renda Nacional Bruta para Ajuda Externa para o Desenvolvimento nos países em desenvolvimento, e 0,15% a 0,20% do PIB para os países menos desenvolvidos, além de fixar 0,2% do PIB como mínimo para alcançar esta meta.

Os meios de implementação dos ODSs também incluem a promoção do desenvolvimento, transferência, disseminação e difusão de tecnologias ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento, em condições favoráveis (meta 17.7 do ODS), e a implementação e reforço da capacitação nos países em desenvolvimento, incluindo planos nacionais concernentes aos ODSs (meta 17.9 do ODS).

A produtividade e a produtividade agrícola desempenham um papel essencial na promoção da sustentabilidade e devem ser financiadas pelos meios de implementação que a Agenda 2030 estabelece. A meta 2.a do ODS pede um aumento dos investimentos, inclusive através de cooperação internacional, para elevar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. A meta 2.3 pede a duplicação da produtividade agrícola e da renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

Infelizmente os países desenvolvidos estão longe de cumprir esses compromissos. De acordo com o Relatório das Nações Unidas sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2021, os recursos financeiros relacionados ao clima que os países desenvolvidos disponibilizaram aos países em desenvolvimento alcançaram a média anual de \$48,7 bilhões em 2017-2018. Em 2020 os fluxos líquidos de Ajuda Externa para o Desenvolvimento (AED) representaram 0,32 por cento da Renda Nacional Bruta (RNB) combinada dos doadores, ficando aquém do

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

alvo de 0,7 por cento. Aumentos de produtividade que se conseguissem através de partilha de tecnologia com certeza reduziriam as áreas de terreno usadas para elevar o rendimento das safras.

O parágrafo 68 da Agenda 2030 enfatiza que o comércio internacional é um motor para o crescimento econômico inclusivo e a redução da pobreza e contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, e pede um sistema de comércio multilateral universal, baseado em regras, aberto, transparente, previsível, inclusivo, não discriminatório e igualitário no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). O parágrafo 30 insta enfaticamente os Estados a abster-se de promulgar e aplicar medidas econômicas, financeiras ou comerciais unilaterais que não estejam em conformidade com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas e que impeçam a plena realização do desenvolvimento econômico e social, em particular nos países em desenvolvimento. A meta 2.b pede a correção e prevenção das restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha. A meta 17.12 pede regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos que sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

Como discutido acima, a nova legislação resultará em maiores custos operacionais, distorção e desvio comercial, concentração do mercado e exclusão dos pequenos agricultores. Além disso, é nosso entendimento que o sistema de aferição é discriminatório e, assim, incompatível com as regras da OMT.

O parágrafo 41 reconhece o papel do setor privado diverso, desde as microempresas e cooperativas até as multinacionais, bem como o papel das organizações da sociedade civil e das organizações filantrópicas na implementação da Agenda 2030. O ODS 17.17 encoraja as parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes.

Também, o parágrafo 58 encoraja os esforços em curso pelos Estados em outros fóruns para tratar de questões relativas à Agenda 2030, reconhece os mandatos independentes desses processos e pretende que a Agenda e sua implementação possam apoiar, sem prejudicá-los, estes outros processos e as decisões aí tomadas.

Como se verá abaixo, a nova legislação ignora as iniciativas em curso dentro da cadeia global de valor do café para promover a sustentabilidade no setor cafeeiro.

A NOVA LEGISLAÇÃO IGNORA O EMPENHO DA CADEIA GLOBAL DE VALOR DO CAFÉ EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Todos os Membros do Conselho Internacional do Café são signatários da Agenda 2030. Eles têm adotado medidas para promoção da sustentabilidade e proteção do meio ambiente dentro de seus espaços políticos e assumido compromissos multilaterais, plurilaterais e bilaterais uns com os outros com o objetivo de promover a produção sustentável, tendo em conta, inclusive, os gases do efeito estufa e a redução do desmatamento.

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

No que diz respeito à cadeia global de valor do café, durante a sessão extraordinária da Junta Consultiva do Setor Privado da Organização Internacional do Café realizada em 23 de setembro de 2019, o Fórum dos CEOs e Líderes adotou a “Declaração de Londres sobre níveis de preços, volatilidade de preços de sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo” (adiante referida como Declaração de Londres), em que eles se comprometem a empreender ações compartilhadas e individuais concretas e calendarizadas, bem como soluções de longo prazo e transformacionais, concentradas no seguinte:

- 1) Promover uma produção competitiva e sustentável, através de aumento da resiliência dos cafeicultores contra choques, melhoria do acesso a financiamento, promoção da pesquisa e desenvolvimento em matéria de novas variedades, apoio a melhorias ulteriores em qualidade e diferenciação, aprimoramento das tecnologias de produção, apoio a melhorias de eficiência entre os pequenos cafeicultores, promoção do uso sustentável de recursos naturais e prevenção do desmatamento e da degradação florestal na cadeia produtiva;
- 2) Fomentar um crescimento responsável e equitativo, contribuindo para o aumento da transparência do mercado quanto à falta de receitas adequadas, às origens das aquisições e aos custos de produção, levando em conta a diversidade dos produtores e geografias específicas, fazendo crescer as aquisições responsáveis de café sustentavelmente produzido e negociado procedente uma série de origens, fomentando a proteção dos direitos humanos, combatendo o trabalho infantil e as práticas ilícitas de trabalho e possibilitando que os cafeicultores obtenham receitas adequadas para viver;
- 3) Promover um consumo responsável nos mercados tradicionais e emergentes, nos países produtores sobretudo, tomando medidas para estimular a demanda por café de origens diversas adquirido sustentavelmente; e
- 4) Promover o diálogo entre os setores público e privado acerca do desenvolvimento de políticas nos países exportadores e importadores, para assegurar o funcionamento eficiente das instituições do mercado, a fim de impedir distorções de preços.

Na 125.^a sessão do Conselho Internacional do Café, os países exportadores e importadores, em consonância com seus compromissos em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), reconheceram a Declaração de Londres e decidiram estabelecer uma força-tarefa composta por Membros da OIC e representantes do setor privado e de organizações de apoio, para elaborar um roteiro e recomendar outras ações para lidar com os níveis e volatilidade dos preços e com a sustentabilidade no longo prazo.

O Conselho Internacional do Café, em sua 128.^a sessão (extraordinária), e o Fórum dos CEOs e Líderes, adotaram o documento intitulado “Em busca de sustentabilidade econômica para um setor cafeeiro global inclusivo e resiliente – Operacionalização da Declaração de Londres sobre níveis de preços, volatilidade de preços e sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo, assim como da Resolução 465 do Conselho Internacional do Café sobre níveis de preços do Café”, no qual uma visão de longo prazo para o setor cafeeiro é definida, compreendendo:

GABINETE DO REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL
JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS EM LONDRES

resiliência econômica e sustentabilidade social; sustentabilidade ambiental através de produção sustentável; maior equilíbrio da oferta e da demanda; consumo responsável; e condições de capacitação eficazes.

Nessa ocasião, a Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC) foi estabelecida e um Roteiro foi adotado, com compromissos calendarizados e resultados a serem alcançados até 2030. Esse mecanismo inclui grandes participantes da área e importantes organizações da sociedade civil, trabalhando lado a lado com os países produtores e consumidores com o propósito de implementar as políticas e práticas necessárias para a consecução de plena sustentabilidade no setor cafeeiro.

Na 133.^a sessão (extraordinária) do Conselho Internacional do Café, os países exportadores e importadores de café aprovaram o novo Acordo Internacional do Café. O novo Acordo enfatiza a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a realização de objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, entre os quais os pertinentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), o novo Acordo reforça compromissos relativos à promoção de um setor cafeeiro sustentável em termos econômicos, sociais ambientais.

Uma das principais inovações do novo Acordo é a transformação da FTTPC em órgão permanente, a ser integrado na estrutura da Organização Internacional do Café para promover a sustentabilidade na cadeia global de valor do café.

A nova legislação europeia proposta afastará partes interessadas locais e destruirá uma rede cuidadosamente construída durante dois anos de trabalho da FTTPC e da OIC.

Por último, mas não menos importante, a abordagem punitiva da nova legislação é incompatível com o papel construtivo que o mundo espera da União Europeia, especialmente no presente contexto de inflação pós-pandêmica e de uma guerra no continente europeu. Como um grupo de organizações não governamentais europeias afirmou ^[23], “A reputação da UE como campeã do multilateralismo está em jogo”.

^[23] Environmental Investigation Agency, Fair Trade Advocacy Office, Fern, Rainforest Alliance, Solidaridad e Tropenbos International: *An EU Strategic Plan for working with countries to achieve deforestation-free production. Why it is needed, and what it could look like (discussion paper) (Um plano estratégico da UE para trabalhar com países para conseguir produção sem desmatamento. Por que ela é necessária, e como seria (documento de discussão))*.